



LEI Nº 145/2025

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 37 e o Anexo I da Lei nº 127/2025, ambos sobre o Auxílio Funeral.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 (...)

Parágrafo único. O benefício eventual por morte será concedido em forma de pecúnia.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I

Benefícios eventuais

Auxílio Funeral

(...)

VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO


O benefício concedido será em forma de pecúnia, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

(...)

Art. 3º Esta Lei Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 29 de setembro de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de setembro de 2025

saúde da rede pública municipal (SUS);

III – Apresentar comprovação da realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas de pré-natal, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social, poderá regulamentar critérios adicionais de elegibilidade, como avaliação socioeconômica, visando priorizar as gestantes em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 5º A entrega dos kits de enxoval ocorrerá em local e data a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente após o sétimo mês de gestação da beneficiária, mediante apresentação da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no Art. 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social, observadas as dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 29 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº 145/2025

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 37 e o Anexo I da Lei nº 127/2025, ambos sobre o Auxílio Funeral.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 (...)

Parágrafo único. O benefício eventual por morte será concedido em forma de pecúnia.

Art. 2º – O anexo I da Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I

Benefícios eventuais

Auxílio Funeral

(...)

VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO

O benefício concedido será em forma de pecúnia, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

(...)

Art. 3º Esta Lei Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 29 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO 09/2025

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Processo Licitatório nº 108/2025, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), que será realizada na data de 14/10/2025 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP

